



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 2074/2021

Data 08/04/2021

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder imóvel em regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **GERSO FRANCISCO GUSSO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná autorizado a ceder, em regime de Permissão de Uso, à empresa **Danieli Fernanda Dellabeta da Costa 10831386932**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.298.448/0001-10, com sede no Distrito de Barra Bonita, município de Três Barras do Paraná o seguinte bem público:

I – As benfeitorias, em especial a Edificação de uma lanchonete pertencente ao Município, localizada na comunidade de Barra Bonita, nos lotes nºs 228 e 229, Gleba nº 05, Imóvel Andrada.

Art. 2º. O PERMISSIONÁRIO se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão e devolução ao **MUNICÍPIO** do bem descrito no art. 1º desta Lei:

- I – uso exclusivo para o PERMISSIONÁRIO nos moldes a ser definido com a celebração de Termo de Permissão de Uso;
- II – zelar pela manutenção e conservação do bem;
- III – Administrar e cuidar para que não ocorra qualquer alteração ou modificação no imóvel;
- IV – promover e cuidar do acesso até as dependências;
- V – permitir que a estrutura seja utilizada pela população;
- VI – custear as despesas operacionais do bem e serviço local, com exceção dos definidos como obrigação do Município;
- VII – conservar o local, fazendo limpeza diária;
- VIII – garantir a segurança interna ao público utilizador do local;
- IX) permitir ao **MUNICÍPIO** toda e qualquer vistoria.

Art. 3º. Fica como obrigação do Município:

- I – pagamento da água e energia elétrica;
- II – limpeza no local (arrastão uma vez por mês).

Art. 4º. Fica vedado ao PERMISSIONÁRIO transferir o bem ora cedido.

A



ESTADO DO PARANÁ

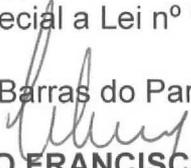
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 5º. O prazo da Permissão de Uso será de 03 (três) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que o PERMISSONÁRIO manifeste expressamente seu interesse no prazo prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias do término de vigência, e no caso de o MUNICÍPIO considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1790/18 de 11/12/2018.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 08 de abril de 2021.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal